



IX – OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Nos últimos Pareceres emitidos tem-se insistido na necessidade de revisão do enquadramento legal das operações de tesouraria, com vista, designadamente, a precisar a natureza e finalidades destas operações, face às reconhecidas deficiências e contradições patentes no quadro actual.

Tal necessidade teve igualmente expressão na Lei do Orçamento para 1998, que autorizou o Governo a rever o regime jurídico da tesouraria do Estado, consagrado, nomeadamente, nos Decretos-Leis n.ºs 332/90, de 29 de Outubro, 331/91, de 8 de Outubro, e 275-A/93, de 9 de Agosto.

Não se tendo efectuado naquele ano, tal revisão concretizou-se, muito recentemente, ao abrigo de norma de teor idêntico da Lei do Orçamento para 1999, através do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, que aprovou o novo "Regime da tesouraria do Estado", cuja apreciação terá lugar em futuros Pareceres.

Nos termos do n.º 1 do art.º 63.º - "Operações de tesouraria", da Lei do Orçamento, os saldos activos registados no final do ano económico de 1997 nas contas de operações de tesouraria referidas nas alíneas b) e c) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 332/90, de 29 de Outubro, poderão transitar para o ano seguinte até um limite máximo de 30 milhões de contos, não contando para este limite os montantes depositados nas contas da classe "Disponibilidades e aplicações" do plano de contas do Tesouro.

À semelhança do que se observou no ano transacto, o referido limite foi ultrapassado, tendo o somatório dos referidos saldos atingido 47,665 milhões de contos. No entanto, como então se referiu, este valor não corresponde na sua totalidade a saídas de fundos, englobando a conversão em receita orçamental do valor de 19,725 milhões de contos, proveniente do produto de empréstimos emitidos no "período complementar" de 1997. No ano em apreço, esta operação foi contabilizada pela Direcção-Geral do Tesouro na conta "Produto de empréstimos internos – Período complementar de 1997", onde, todavia, não se encontram registadas as entradas correspondentes, resultando deste procedimento que a referida conta apresente um saldo activo, no valor acima referido, não contemplado nas excepções indicadas no referido artigo da Lei do Orçamento, o que apenas veio a suceder na Lei do Orçamento para 1999.

Nos pontos seguintes procede-se à análise dos movimentos processados pelas contas seleccionadas no ano em apreço, bem como do "Balanço de tesouraria" apresentado no Relatório da Conta.

9.1 – "Antecipação de receitas - alínea a) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 332/90, de 29 de Outubro".



Os adiantamentos efectuados através desta conta traduzem-se, em regra, no dispêndio de dinheiros públicos para liquidação de encargos efectivos do Estado, que só em momento posterior terão a necessária expressão orçamental, por contrapartida em dotações inscritas no OE.

Trata-se, portanto, de operações de saídas de fundos que não correspondem à finalidade consagrada na alínea a) do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 332/90, de 29 de Outubro.

Todavia, não tendo posto em causa, até ao momento, a sua realização, e tendo-se verificado, como acima foi referido, a revisão do regime jurídico da tesouraria do Estado, no âmbito da qual foi clarificada esta questão, o Tribunal mantém a posição que tem vindo a assumir, reiterando a necessidade de autorização dos adiantamentos em causa por parte do membro do Governo competente, designadamente o Secretário de Estado do Tesouro, bem como de se encontrar assegurada a respectiva regularização por parte do Secretário de Estado do Orçamento, quando haja necessidade de proceder a alterações orçamentais.

Relativamente às operações efectuadas no ano em apreço, de acordo com o apuramento efectuado na Direcção-Geral do Tesouro as saídas processadas por esta conta totalizaram 58.674.903.807\$00, valor que compreende pagamentos efectivos e saídas de natureza escritural.

No quadro seguinte apresenta-se a distribuição daquele montante pelos diferentes destinatários e finalidades.

Destinatários/Finalidades		Montantes
Contribuição financeira portuguesa para a União Europeia		56 322 413 489\$00
Lisnave – Pagamento em execução de aval		519 618 018\$00
Região Autónoma da Madeira	Juros da dívida interna	464.100.00\$00
Região Autónoma dos Açores	Juros da dívida interna	226 412 500\$00
	Juros da dívida interna	287 496 000\$00
	Juros da dívida interna	214 363 800\$00
	Juros da dívida externa	546 000 000\$00
Juros da dívida externa		94 500 000\$00
Total		58 674 903 807\$00

Nos pontos seguintes dá-se conta dos resultados da análise a estas operações levada a efeito junto da Direcção-Geral do Tesouro.

9.1.1 – Contribuição financeira portuguesa para a União Europeia



De acordo com uma comunicação da Comissão da União Europeia de 17.12.96 Portugal deveria inscrever na conta da Comissão junto do Tesouro, em 02.01.97, a importância de 33.205.969.639\$00, respeitante à contribuição para o orçamento da União, aos recursos próprios IVA e à compensação ao Reino Unido.

Dado não ser possível, nos primeiros dias de Janeiro de 1997, efectuar o processamento da despesa por via orçamental, a DGT propôs que aquele pagamento se efectuasse através de adiantamento pela conta em apreço, procedimento autorizado por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças (SETF) de 30.12.96 .

A saída de fundos teve lugar pela conta de operações de tesouraria "Comissão das Comunidades Europeias – Recursos Próprios", para a qual a DGT, mediante operação de escrita, transferiu a referida importância, por contrapartida de saída da conta em análise.

A regularização orçamental foi efectuada em 16.01.97, por contrapartida em dotações inscritas no orçamento do Ministério das Finanças, no Cap.º 70 - Recursos Próprios Comunitários;
Div. 02 –
– Contribuição Financeira, pelas seguintes rubricas de classificação económica:

Rubricas	Montantes
Cl. Ec. 04.04.01-A – Transferências correntes – Exterior - - Recursos Próprios IVA	23 028 333 909\$00
Cl. Ec. 04.04.01-B – Transferências correntes – Exterior - - Recursos Complementares PNB	8 064 158 908\$00
Cl. Ec. 04.04.01-C – Transferências correntes – Exterior - - Compensação ao Reino Unido	2 113 476 822\$00
Total	33 205 969 639\$00

Em nova comunicação, de 20.11.97, a Comissão informou que em 02.12.97 deveria ser depositada a importância de 18.097.268.369\$00.

De acordo com Informação da DGT de 21.11.97, este montante respeitava à Contribuição Financeira para o orçamento da União, à compensação ao Reino Unido e a ajustamentos da Contribuição Financeira Portuguesa relativos ao período 1988/96, no valor total de 23.116.443.850\$00, a que haveria que deduzir 5.019.175.461\$00, importância relativa a ajustamentos a verbas pagas durante o ano de 1997 no âmbito do "recurso complementar PNB".

Na mesma Informação dava-se conta de que o saldo da dotação orçamental destinada a recursos próprios IVA era insuficiente para fazer face ao pagamento correspondente, propondo-se o seu reforço através de transferências de verbas de outras dotações do mesmo capítulo, e ainda por contrapartida na dotação provisional, no montante de 3.213.414.940\$00.



Por despacho de 21.11.97, o SETF deu o seu acordo à proposta da DGT, que submeteu à consideração urgente da SEO, tendo esta despachado favoravelmente o reforço com contrapartida na dotação provisional em 25.11.

Todavia, em Informação de 02.12.97, considerando que dada a necessidade de efectuar os referidos reforços, não seria possível proceder ao pagamento em causa por via orçamental, a DGT propôs que o mesmo se efectuasse mediante adiantamento pela conta em apreço, tendo o SETF exarado despacho favorável na mesma data.

Tal como se referiu relativamente ao pagamento efectuado em Janeiro, a saída de fundos processou-se pela conta "Comissão das Comunidades Europeias – Recursos Próprios", para onde a DGT transferiu a importância em causa, mediante operação de escrita.

Uma vez que a referida conta é utilizada pela DGT para controlo dos movimentos de fundos relativos aos recursos próprios comunitários, sendo ali registados todos os pagamentos e correspondentes ajustamentos, com vista a evidenciar o ajustamento acima referido, no valor de 5.019.175.461\$00, esta importância foi inscrita a débito da conta. Como contrapartida desse registo a DGT, ao efectuar o movimento escritural de transferência da conta "Antecipação de receitas", adicionou o respectivo montante à importância líquida a pagar, 18.097.268.369\$00, pelo que aquela transferência totalizou 23.116.443.850\$00, sendo este o valor do adiantamento contabilizado na conta em apreço.

A regularização orçamental foi efectuada em 31.12.97, por contrapartida em verbas inscritas no Orçamento do Ministério das Finanças, no Cap.º 70 - Recursos Próprios Comunitários; Div 02

- Contribuição financeira, assim distribuídas:

Rubricas	Montantes
Cl. Ec. 04.04.01-A – Transferências correntes – Exterior - - Recursos Próprios IVA	19 540 374 002\$00
Cl. Ec. 04.04.01-B – Transferências correntes - Exterior - - Recursos Complementares PNB	3 536 871 887\$00
Cl. Ec. 04.04.01-C – Transferências correntes – Exterior - - Compensação ao Reino Unido	39 197 961\$00
Total	23 116 443 850\$00

9.1.2.– Lisnave – Pagamento em execução de aval do Estado

Através de carta ao SETF, de 07.05.97, a Lisnave declarou não dispor de meios que lhe permitissem o pagamento ao Banco Mello Investimentos de uma prestação que se venceria no dia 15 do mesmo mês, englobando capital e juros no valor total de 519.618.018\$00, relativa ao empréstimo obrigacionista "Obrigações LISNAVE 1991 - Série A e Série B", até ao montante de 6 milhões de contos, avalizado pelo Despacho n.º 433/96-XIII, de 08.10, do



Ministro das Finanças tendo o Director-Geral do Tesouro emitido a respectiva Declaração de Aval em 10.10.

Pelo Despacho n.º 670/97 - SETF, de 14.05, considerando, designadamente, que "Não foi possível encontrar uma solução alternativa ao pagamento em execução de aval..." e que "A Lisnave, SA, futuramente Gestnave, SA será detida integralmente pelo Estado e virá a ser habilitada com os meios necessários para regularizar a sua dívida à DGT", autorizou o pagamento em execução de aval da referida importância de 519.618.018\$00.

Dado não ser já possível proceder àquele pagamento por via orçamental, a DGT, solicitou autorização para proceder ao pagamento através de adiantamento pela conta em apreço, tendo o SETF exarado despacho favorável também em 14.05.

A regularização orçamental teve lugar em 20.05.97, por contrapartida na dotação inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, no Capº 60 - Despesas Excepcionais; Div. 01 – DGT; Subdiv. 05 - Activos financeiros; Cl. Ec. 09 07 00-B - Execução de avales/Outras garantias/DGT.

9.1.3 – Comparticipação nos juros das Regiões Autónomas

Tal como na Lei do Orçamento para 1996, o art. 12.º - "Comparticipação extraordinária nos juros da dívida das Regiões Autónomas", da Lei do Orçamento para 1997, determinou que o Orçamento do Estado para aquele ano suportasse "a despesa correspondente a uma comparticipação extraordinária de 50% dos juros, com vencimento em 1997, da dívida das Regiões Autónomas dos Açores (RAA) e da Madeira (RAM), nos termos estabelecidos contratualmente".

Em "Nota" de 21.11.96, estando em curso a transferência para o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP) de todas as funções ligadas à emissão e gestão da dívida pública directa, a Directora de Serviços da Dívida Pública, ainda integrada na Direcção-Geral do Tesouro, alertou para a forma incorrecta como vinham a ser contabilizados os encargos com a referida comparticipação, como encargos da dívida pública directa¹, distorcendo "a avaliação do custo da dívida da República", porquanto tais encargos tinham a natureza de subsídios, ou "bonificações", daí resultando, igualmente, que não deveriam ser processados pelo IGCP mas pela Direcção-Geral do Tesouro.

Na mesma data, em ofício dirigido ao Secretário de Estado do Tesouro e Finanças (SETF), o Director-Geral do Tesouro sintetizou as considerações e propostas formuladas na referida Nota, propondo o seguinte:

- a) Que aqueles apoios fossem geridos pela Direcção-Geral do Tesouro e não pelo Instituto de Gestão do Crédito Público;

¹ Erro de contabilização assinalado no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1996 (cfr. Cap.º VII - Dívida pública, ponto (9.2.10)).



- b) Que, dado não se tratar de encargos com a dívida directa do Estado, se submetesse a parecer da Direcção-Geral do Orçamento a questão relativa à sua contabilização, com vista a corrigir o procedimento que vinha a ser seguido.

Pelo Despacho n.º 2243/96, de 16.12, o SETF concordou com o proposto em a), determinando que o problema suscitado sobre a forma de contabilização fosse levado à atenção da Sra. Secretária de Estado do Orçamento.

Em 09.01.97, porém, a SEO não tinha ainda tomado posição sobre esta matéria, pelo que, vencendo-

-se em 10.01.97 os juros de dois empréstimos, um da Região autónoma da Madeira e outro da Região Autónoma dos Açores, que se referirão nos dois pontos seguintes, foi elaborada pelos Serviços da DGT uma Informação em que, após uma breve síntese da evolução deste processo, se propunha o pagamento da respectiva comparticipação mediante adiantamentos pela conta "Antecipação de receitas", dado não ser já possível o respectivo processamento por via orçamental.

Sobre esta Informação o SETF exarou um despacho, em 09.01.97, dando o seu acordo de princípio e submetendo o assunto à consideração da SEO, que, em 10.01.97, exarou o seguinte despacho "*O pagamento deve continuar a ter a mesma classificação e a ser suportado pela DGT. Aliás, esta verba já estava orçamentada. Em 1998 serão alterados os procedimentos*", na sequência do que, na mesma data, o SETF exarou novo despacho autorizando a operação.

Todavia, a assunção pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, no início de 1997, das funções relacionadas com a emissão e gestão da dívida directa, obrigou à alteração de todo o Capº

07

- Encargos da dívida pública, do orçamento do Ministério das Finanças, através da transferência para o IGCP das verbas destinadas a fazer face aos encargos com a dívida directa, que no orçamento inicial estavam ainda afectas à Direcção-Geral do Tesouro e à Junta do Crédito Público.

No âmbito desta alteração foi criada na Divisão 01 – Direcção-Geral do Tesouro, a Subdivisão

01

- Comparticipação extraordinária/Regiões Autónomas, e na classificação económica 03.01.04

-

- Encargos correntes da dívida/Juros/Instituições de Crédito, as alíneas A - Região Autónoma da Madeira e B – Região Autónoma dos Açores.

Verificou-se assim uma maior especificação relativamente ao ano anterior, em que estas despesas não foram autonomizadas. Manteve-se, porém, a sua errada inclusão no Cap.º 07 - "Encargos da dívida pública", daí resultando, como se assinalou no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1996, o empolamento das despesas com juros.

Nos seus comentários a este capítulo a Direcção-Geral do Tesouro não se pronunciou sobre esta questão, limitando-se a afirmar que:



"Conforme ressalta do anteprojecto de Parecer em apreço, a contabilização da participação nos juros das Regiões Autónomas no Cap.º 07 – "Encargos da dívida pública", para o ano de 1997, foi determinada por despacho da Senhora Secretário de Estado do Orçamento de 10.01.97, entidade competente para o efeito."

Sobre a mesma matéria, porém, a Direcção-Geral do Orçamento, declarou que:

"...face ao disposto no art.º 11.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1998), foi alterado o procedimento ocorrido em 1997, quanto à contabilização da participação nos juros das Regiões Autónomas, e que foi objecto de conclusão/observação desse Tribunal no Anteprojecto de Parecer em análise."

Parece, assim, ter sido acolhida a posição do Tribunal. No entanto, não sendo especificado qual o procedimento adoptado a partir de 1997, trata-se de matéria a analisar em futuros Pareceres.

9.1.3.1 – Região Autónoma da Madeira - juros da dívida interna

Não tendo sido ainda definido pela SEO o critério a seguir na contabilização das despesas para participação nos juros das Regiões Autónomas, foi efectuado, ao abrigo do despacho do SETF de 09.01.97, acima mencionado, um adiantamento no montante de 464.100.000\$00, a título de participação nos juros de um empréstimo no valor de 26 milhões de contos, avalizado pelo Estado, colocado através de um sindicato bancário liderado pelo banco CISF.

A regularização orçamental teve lugar em 03.03.97, através da dotação inscrita no orçamento do Ministério das Finanças no Capº 07 - Encargos da dívida pública; Div. 01 - DGT; Subdiv. 01

- Participação extraordinária/Regiões Autónomas; Cl. Ec. 03.01.04-A - Encargos correntes da dívida/Juros/Região Autónoma da Madeira.

9.1.3.2 – Região Autónoma dos Açores – Juros da dívida interna

9.1.3.2.1 – Caixa Geral de Depósitos

Como se referiu anteriormente (cfr. ponto 9.1.3) o despacho do SETF de 10.01.97 autorizou, igualmente, a realização de um adiantamento para pagamento da participação nos juros vencidos naquela data, no montante de 226.412.500\$00, de um empréstimo obrigacionista no valor de 12,3 milhões de contos, emitido pela Região Autónoma dos Açores (RAA) ao abrigo



de um protocolo celebrado em 30.09.95, entre o Governo Regional dos Açores, a Caixa Geral de Depósitos e o Governo da República.

A regularização orçamental deste adiantamento teve lugar em 04.03.97, através da dotação inscrita no orçamento do Ministro das Finanças, no Capº 07 – Encargos da dívida pública; Div. 01 – DGT; Subdiv. 01 – Comparticipação extraordinária/Regiões Autónomas, Cl. Ec. 03.01.04-B – Encargos correntes da dívida/Juros/RAA.

9.1.3.2.2 – Banco Comercial dos Açores

Embora a LO/97 previsse no seu art.º 12.º uma comparticipação extraordinária de 50% nos juros da dívida das Regiões Autónomas vencidos naquele ano, até Julho daquele ano a Região Autónoma dos Açores tinha procedido ao pagamento integral de juros de dívida interna e externa no montante de 3.442.948 contos.

Deste modo, para compensação dos pagamentos efectuados pela RAA, a Direcção-Geral do Tesouro passou a suportar a totalidade dos juros a liquidar até ao final do ano.

Em 22.08.97 foi efectuado um adiantamento à Região Autónoma dos Açores no montante de 287.496.000\$00, para pagamento ao Banco Comercial dos Açores dos juros de um empréstimo obrigacionista de 10 milhões de contos, avalizado pelo Estado, colocado através de um consórcio liderado pelo CISF-Banco de Investimento.

Este adiantamento foi proposto em Informação da DGT de 18.08.97, dada a insuficiência do saldo da correspondente dotação orçamental, cujo reforço, a efectuar mediante transferência da referida verba da dotação para comparticipação nos juros da RAM, não seria possível concretizar até à data do vencimento dos juros.

Por despacho do SETF exarado naquela Informação foi autorizado o adiantamento, e colocada à consideração do Ministro das Finanças a proposta de transferência de verbas, autorizada por este por despacho de 19.08.

A regularização orçamental teve lugar em 03.09.97, através da dotação referida no ponto anterior, após o seu prévio reforço.

Em 15.10.97 venciam-se juros, no valor de 214.363.800\$00 de um outro empréstimo obrigacionista, no montante de 7 milhões de contos, verificando-se, também neste caso, não ser possível o processamento da despesa por via orçamental por insuficiência de verba na respectiva dotação.

Deste modo, não sendo possível proceder em tempo útil à necessária alteração orçamental, proposta pela DGT em 08.10, esta Direcção-Geral elaborou uma Informação no sentido de que a liquidação da referida importância se efectuasse através de um adiantamento pela conta em apreço, proposta que teve a concordância do SETF por despacho de 15.10.97.



A regularização teve lugar em 20.10.97, por contrapartida na mesma dotação orçamental, previamente reforçada, no valor em causa, nos termos da referida proposta da DGT levada à consideração do Ministro das Finanças por despacho do SETF de 08.10.97. Aquele reforço foi efectuado com contrapartida na dotação provisional, no valor de 16.344.800\$00, e mediante a transferência de 198.019 contos da Cl. Ec. 03.01.04-A - Encargos correntes da dívida/Juros/Região Autónoma da Madeira, alterações autorizadas por despachos da SEO e do Ministro das Finanças de 13.10 e 14.10.97, respectivamente.

9.1.3.3 – Região Autónoma dos Açores - Juros da dívida externa

9.1.3.3.1 – Crédit Suisse

A Informação da DGT de 18.08, referida no ponto anterior, propunha, igualmente, um adiantamento no valor de 546.000.000\$00, para pagamento dos juros de um empréstimo obrigacionista na ordem externa, no valor de USD 65.000.000, colocado através de um consórcio liderado pelo Crédit Suisse, justificado também por falta de provisão na dotação orçamental respectiva, a reforçar de igual modo mediante transferência daquela verba da dotação destinada à comparticipação nos juros da RAM.

Esta transferência foi autorizada por despacho do Ministro das Finanças de 19.08.97, tendo a regularização do adiantamento sido levada a efeito em 03.09.97, através da dotação inscrita na Cl. Ec. 03.01.08-B – Encargos Correntes da dívida/Juros/Exterior/Outros, do Cap.º 07 do orçamento do Ministério das Finanças.

9.1.3.3.2 – Banco Europeu de Investimento (BEI)

Adiantamento no valor de 94.500.000\$00 para pagamento de juros, em 20.10.97, de um empréstimo contraído junto do BEI, no montante de um milhão de contos, conforme proposto em Informação da DGT de 16.10, considerando a necessidade de proceder ao reforço da respectiva dotação orçamental por contrapartida na dotação provisional, o que não seria viável até à data do vencimento.

Por despacho de 17.10 o SETF determinou que esta proposta fosse levada à atenção da SEO para posterior consideração do Ministro das Finanças, tendo a SEO, na mesma data, dado o seu acordo ao reforço proposto, submetendo o assunto ao Ministro das Finanças que, por despachos de 17 e 20.10, respectivamente, autorizou o reforço com contrapartida na dotação provisional e o pagamento por operações de tesouraria pela conta "Antecipação de receitas".

A regularização orçamental foi efectivada em 20.11.97, também pela Cl. Ec. 03.01.08-B – Encargos Correntes da dívida/Juros/Exterior/Outros, do Cap.º 07 do orçamento do Ministério das Finanças.

9.2 – Tesouro Público – Conta Aplicação/Recursos Disponíveis



Em 28.07.95 foi celebrado um contrato entre o Estado e o Banco de Portugal, nos termos do qual foi criada junto daquele Banco uma conta denominada "Tesouro Público - Conta Aplicação/Recursos disponíveis".

De acordo com o n.º 2 da cláusula 2ª daquele contrato, a referida conta é movimentada a crédito e a débito exclusivamente por contrapartida da conta "Tesouro Público c/c", pelos montantes adequados à satisfação das necessidades de tesouraria do Estado.

As cláusulas 3ª e 4ª dispõem que o saldo da referida conta vence juros que serão calculados mensalmente a uma taxa igual ao produto de 0,666 da taxa média mensal das taxas médias das operações de absorção e de cedência de liquidez realizadas pelo Banco de Portugal, por prazos de um a trinta dias, ponderada pelos montantes das referidas operações.

Através da análise levada a efeito junto da Direcção-Geral do Tesouro verificou-se que:

- a) A Direcção-Geral do Tesouro recebe extratos diários do Banco de Portugal, relativos às contas "Tesouro Público c/c" e "Tesouro Público - Conta aplicação/Recursos disponíveis", pelos quais são conferidos os respectivos saldos ;
- b) No 1.º dia útil de cada mês o Banco de Portugal envia uma nota informativa da taxa média a que se refere a cláusula 3ª, juntando um mapa demonstrativo das operações subjacentes, com base na qual a DGT procede ao cálculo da taxa de juro da conta "Aplicação/Recursos Disponíveis" e ao apuramento dos juros vencidos no mês em causa, calculados dia a dia;
- c) Os juros pagos em 1997, contabilizados em receita do Estado no Capº 04 - Rendimentos da propriedade, Grupo 04 - Juros/Instituições de Crédito, Art. 02 - Outras Instituições de Crédito, Subart. 20 - Receitas gerais, foram os que se apresentam no quadro seguinte:

Mês	Juros
Janeiro	1 527 317 009\$00
Fevereiro	1 223 149 609\$00
Março	419 878 124\$00
Abril	539 926 748\$00
Maió	548 563 128\$00
Junho	448 013 315\$00
Julho	(*) 1 214 145 072\$00
Agosto	927 434 170\$00
Setembro	551 991 051\$00
Outubro	719 857 331\$00
Novembro	897 891 431\$00
Dezembro	1 011 174 041\$00
Total	10 029 341 029\$00

(*) Aquando da auditoria empreendida, verificou-se que, por lapso da DGT, este montante tinha sido escriturado no Capº 04 - grupo 04 - art. 01 -



Instituições públicas, equiparadas ou participadas, tendo sido solicitada a devida rectificação, que foi efectuada através de estorno.

O valor do saldo da conta em apreço em 31.12.97, 478.711.022.000\$00, é confirmado pelo valor correspondente apresentado no Relatório e Contas do Banco de Portugal.



9.3 – "Outros valores a regularizar"

A análise desta conta teve por principal finalidade identificar a natureza das operações contabilizadas, através de uma verificação por amostragem, tendo em conta os elevados montantes envolvidos, quer de entradas quer de saídas, que registaram um importante aumento de 1996 para 1997.

Deste modo, verificou-se que, tendo sido criada em 1994 para a correcção de divergências de pequeno montante, resultantes, na sua generalidade, de arredondamentos, passou, a partir de 1996, a ser utilizada igualmente para a correcção de erros associados a Transferências Electrónicas Interbancárias (TEIS), designadamente por erros na indicação do NIB. Posteriormente o seu âmbito foi alargado, passando a ser utilizada para corrigir, e evidenciar, entradas e saídas de fundos indevidas, ou em excesso, dos cofres do Tesouro, por forma a permitir identificar as verbas cuja permanência na conta do Tesouro têm carácter provisório, ou, no respeitante às saídas, créditos sobre terceiros, informação relevante para a gestão da tesouraria.

No quadro seguinte dá-se conta dos movimento processados pela conta "Outros valores a regularizar", e respectivos saldos, desde 1994:

(em contos)

Anos	Saldo Inicial		Entradas	Saídas	Saldo final	
	Passivo	Activo			Passivo	Activo
1994	-	-	5 038,2	5 038,2	-	-
1995	-	-	673 795,9	674 630,7	-	834,8
1996	-	834,8	15 436 120,0	15 670 901,9	-	235 616,7
1997	-	235 616,7	128 410 925,3	128 089 941,6	85 367,1	-

As operações objecto de verificação são as que constam, em síntese, do quadro seguinte, procedendo-se de seguida a uma análise mais detalhada das que se consideraram mais significativas, no respeitante aos respectivos procedimentos contabilísticos.



Tribunal de Contas

(em contos)

Entidades	Movimentos		Observações
	Entradas	Saídas	
Banco Chemical	1 931 196,0	1 931 196,0	Devolução de parte de uma transferência para a conta do Tesouro no Banco de Portugal por valor superior ao devido. (a)
Banco Mello	263 143,4	(**) 263 143,4	Transferência indevida para a conta "DGT-IR" (b).
	2 307,4	2 307,4	Devolução de transferência efectuada pelos CTT respeitante à Contribuição Autárquica e a IRS.
	3 270,0	3 270,0	Devolução de verba transferida em duplicado pelo Banco Mello da conta DGT-DUC para a conta do Tesouro junto do BP.
Banco Português do Atlântico	735 280,5	735 280,5	Devolução de parte de uma transferência para a conta do Tesouro no Banco de Portugal por valor superior ao devido.
Banco Pinto & Sotto Mayor	1 011,3	1 011,3	Crédito indevido na conta do Tesouro "BPSM-IRS" (c)
Finibanco	(**) 15 000,0	15 000,0	Crédito indevido na conta do Tesouro junto do Banco de Portugal, proveniente da reprivatização do Banco Comercial dos Açores
Câmara Municipal de Sintra	129.000,0	129.000,0	Recebimentos indevidos ou em excesso Transferência de juros do empréstimo "Sintra Infra-estruturas" para a conta do Tesouro, quando deveria ter sido para a do BEI junto do BP, cuja regularização foi efectuada pela conta em análise
Crédito Predial Português	1.000,0	1.000,0	Devolução de uma transferência indevida de IRS
Banco Comercial Português	298.129,3	298.129,3	Devolução de verba transferida em duplicado pelo BCP para a conta do Tesouro, proveniente da 1ª Tesouraria da Fazenda Pública de Matosinhos
Caixa Geral de Depósitos	48.300,2	48.300,2	Devolução de verba transferida para o Tesouro que se encontrava já incluída em transferência efectuada no dia anterior
Soc. de Automóveis de S. Roque do Faial, Lda.	882,0	882,0	Devolução de parte de uma transferência para a conta do Tesouro no Banco de Portugal por valor superior ao devido
CGD - Instituto das Comunicações de Portugal	600,0	600,0	Devolução de importância paga em duplicado pela CGD por ordem do Instituto das Comunicações de Portugal, respeitante a emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

(...)



Tribunal de Contas

(...)

Fábrica Nacional de Margarina – Produtos Alimentares e de Consumo, SA.	84 000,0	(*) 84 000,0	Contabilização indevida na conta em análise	Produto da alienação de créditos adquiridos à Segurança Social (d)
Banco Pinto & Sotto Mayor	(**) 14 255,4	14 255,4		Lapso de escrituração da DGT ao creditar a conta em análise quando deveria ter sido creditada a conta "Depósitos diversos"
Direcção Geral do Tesouro	346 941,3	346 941,3	Pagamentos indevidos ou em excesso	Devolução de verba transferida indevidamente pela DGT para o BPA
	111 310,9 (***) 24 826,7	111 310,9 (***) 24 826,7		Pagamento de vencimentos em duplicado (e)
Banco de Portugal	54 425 292,0	54 425 292,0	Débito da conta do Tesouro por valor inferior ao devido	Anulação efectuada pela DGT devido ao Banco de Portugal ter debitado a conta do Tesouro no montante de 54.425.292 contos, quando o valor correcto era de 56.425.292 contos
	12 723 777,0	12 723 777,0	Recebimento por valor inferior ao devido	Anulação efectuada pela DGT devida a lapso do Banco de Portugal, ao creditar a conta do Tesouro por 12.723.777 contos, quando o valor correcto era de 12.733.137 contos
Banco de Portugal	101 125,6	101 125,6	Lapso na indicação do NIB	Pagamento ao Banco de Portugal de encargos relativos ao ex-FGRC
Siderurgia Nacional (SN)	403 908,7	403 908,7		Devolução de uma transferência processada pela SN, em virtude de esta ter indicado erradamente o NIB da conta do Tesouro
Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP).	31 000,0	31 000,0	Lapso na indicação da instituição de crédito	Anulação de uma operação efectuada a pedido da Junta do Crédito Público, dado esta ter mandado creditar a conta do Tesouro no Banco de Portugal, quando a importância em causa se destinava ao BNU
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF)	712 000,0	712 000,0	Lapso na indicação da Instituição de crédito	Devolução devida a lapso por parte do IGIF, que mandou creditar o Barclays Bank, quando a verba se destinava ao Banco Internacional de Crédito
Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP)	51 542 400,0	51 542 400,0	Lapso na indicação da conta a creditar	Entrada na conta do Tesouro no Banco de Portugal, por indicação do FRDP, quando a conta a creditar deveria ser a da Junta do Crédito Público
Gabinete de Relações Internacionais (GRI)	13 372,3	13 372,3	Verba creditada na conta do Tesouro quando deveria ter sido transferida para o GRI	Devolução de verba destinada ao Gabinete de Relações Internacionais, transferida para a conta do Tesouro pelo Ministério da Cultura, quando deveria ter sido paga àquele Gabinete dado o mesmo dispor de Autonomia Administrativa.

(...)



(...)

Diversas instituições de crédito (IC's)	4 309 648,3	4 309 648,3	Diversos lapsos de instituições de crédito, na indicação do NIB, da conta bancária a creditar ou do banco onde a conta se encontrava aberta	Valores recusados, devolvidos e anulados em virtude de as IC's não terem indicado o NIB do destinatário, ao NIB não se encontrar activo, por indicação incorrecta do número da conta bancária, ou do banco em que a conta estava aberta.
Total	128 218 896,2	127 901 008,2		

(*) Saída efectuada em 1998, não incluída no valor total do quadro.

(**) Entradas ou saídas na conta em análise em 1996, não incluídas nos valores totais do quadro.

(***) Valores anulados, não incluídos no valor total do quadro.

- a) Para transferência do produto da emissão de "Obrigações do Tesouro – Médio Prazo" que havia colocado, o Banco Chemical creditou a conta "Junta do Crédito Público" pelo montante de 10.450.521.453\$00, quando o valor a transferir era de 8.609.325.477\$00.

A devolução da diferença, 1.931.195.976\$00, processou-se através da conta "Outros valores a regularizar" ("OVR"), tendo previamente a DGT dado entrada da referida importância nesta conta, por contrapartida de um crédito, com sinal negativo², na conta "Junta do Crédito Público".

- b) Em 20.06.96 o Banco Mello, creditou, indevidamente, a conta "DGT-IR" aberta naquele banco, pela importância de 263.143.395\$00, verba que foi transferida para a conta do Tesouro no Banco de Portugal e contabilizada em receita do Estado na conta correspondente da Classe 4 - "Transferências - Orçamento do Estado", do plano de contas do Tesouro.

Em 04.07.96, o Banco Mello solicitou a devolução daquele montante, que foi efectuada pela conta em apreço.

Em consequência deste lapso, e uma vez que a Conta Geral do Estado se encontrava já encerrada, a receita orçamental de 1996 ficou sobreavaliada naquele valor.

Posteriormente, por ofício de 05.11.97, os Serviços da DGT solicitaram à Direcção-Geral do Orçamento o abatimento daquela verba às receitas de IR constantes da tabela modelo 28 referente a Janeiro de 1997, ficando assim subavaliada a receita orçamental de 1997.

- c) No âmbito da verificação efectuada pela DGT à conta "OVR" em 1997, foi detectado um movimento contabilístico a débito (saída) nesta conta, no valor de 1.011.326\$00, a que não correspondia qualquer movimento a crédito.

No decurso da acção realizada junto da DGT, verificou-se que se tratava de um crédito indevido efectuado pelo Banco Pinto & Sotto Mayor (BPSM) na conta do Tesouro neste banco, para depósito das verbas provenientes de pagamentos de IRS, tendo a referida verba sido transferida para a conta do Tesouro no Banco de Portugal, e contabilizada como receita do Estado na conta correspondente da classe 4 - "Transferências – Receita orçamental".

² Em regra a DGT adopta este procedimento para efectuar estas regularizações, a fim de evitar que os saldos sejam empolados por movimentos escriturais.



Posteriormente, o BPSM deu-se conta do lapso cometido, anulando o referido crédito, pelo que no final do ano a conta do Tesouro apresentava saldo negativo, e solicitando a devolução da importância em causa, que foi processada através da conta "OVR".

Esta operação obrigou a que a DGT anulasse as entradas nas contas da classe 1 "Disponibilidades e aplicações", cujos saldos haviam ficado sobreavaliados naquele montante, bem como o referido crédito em receita do Estado.

Para regularização do saldo devedor da conta "Outros valores a regularizar", resultante da devolução efectuada, deu-se entrada da referida importância naquela conta por contrapartida na conta de operações de tesouraria "BPSM-IRS", onde se contabilizam os movimentos respeitantes à respectiva conta do Tesouro no BPSM.

- d) Através do extracto da conta "OVR", de 1997 constatou-se que em 17.06.97 existia uma entrada no valor de 84.000.000\$00, processada por Transferência Electrónica Interbancária (TEI) proveniente da alienação de créditos adquiridos à Segurança Social, devendo aquela importância ter dado entrada na conta "Recuperação de créditos FNM – Decreto-Lei nº 124/96" (Fábrica Nacional de Margarinas – Produtos Alimentares e de Consumo, SA).

Uma vez que o NIB dessa conta não estava activado, o que impossibilitava o registo da entrada via TEI, aquela verba foi creditada na conta "Outros valores a regularizar" onde, contudo, permaneceu por regularizar, porquanto só em Junho de 1998 foi decidida a sua distribuição pela DGT, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e DGCI.

- e) Por lapso da Direcção Geral do Tesouro foram processados vencimentos em duplicado no montante global de 136.137.613\$00.

Desta importância, o montante de 41.486.151\$00, devido a novo lapso, foi transferido através da conta "Cofre Público DO", quando a conta a utilizar deveria ter sido "Vencimentos Líquidos", por onde foram processados os restantes 94.651.462\$00.

Deste modo, para regularizar estas situações, recorreu-se à conta "OVR", creditada no referido montante de 136.137.613\$00, que serviu de contrapartida à anulação das importâncias transferidas em excesso através dos seguintes estornos:

- ◇ um estorno no montante de 41.486.151\$00, debitando-se a conta "OVR" e debitando-se (com sinal negativo) a conta "Cofre Público DO"; outro no montante de 69.824.782\$00, debitando-se "OVR" e debitando-se (com sinal negativo) a conta "Vencimentos Líquidos"; e ainda o de 24.826.680\$00, creditando-se com sinal negativo a conta "OVR" e creditando-se a conta "Vencimentos líquidos", ficando deste modo as três contas saldadas.

A análise que precede ilustra e esclarece a finalidade desta conta, que se destina a reunir registos de lapsos respeitantes a entradas e saídas de fundos do Tesouro, evidenciados numa única conta, e que de outro modo se encontrariam dispersos por um vasto número de contas, pelo que a sua identificação só seria possível através da análise de numerosa documentação.

Ouvida sobre este ponto, 9.3, a Direcção-Geral do Tesouro não fez quaisquer observações.



9.4 – Balanço de tesouraria

Relativamente ao ano de 1997 procedeu-se à análise do "Balanço de Tesouraria em 31 de Dezembro de 1997", constante do Relatório da Conta, Quadro 4.6.1.A.

Através da análise dos valores ali apresentados em confronto com as contas que integram mapa IV-3 B - "Desenvolvimento das entradas e saídas de fundos na Tesouraria do Estado e dos movimentos, em dinheiro, verificados nas contas de operações de tesouraria", verificou-se a existência de saldos de rubricas do balanço que correspondem a um única conta do referido mapa IV-3 B, outros que resultam do somatório dos saldos de diversas contas de natureza idêntica, e outros ainda que embora respeitem a contas de natureza diversa, são também incluídos numa única rubrica.

Nos quadros seguintes pode verificar-se a correspondência entre as rubricas do balanço de tesouraria e as contas do mapa IV-3-B.

ACTIVO

(em milhares de contos)

Balanço de tesouraria em 31.12.97 (Quadro 4.6.1 A)	Montante	Desenvolvimento das contas do Tesouro (Mapa IV-3-B)	Montante
1 – Saldo nas contas do Tesouro	607 266,5		
1.1 – No Banco de Portugal	0,0		
1.2 – Caixas e outros bancos	128 555,5	Caixas DGAEC	0,2
		Banco de Portugal como Caixa Geral do Tesouro	0,002
		Contas Recebedoras – DGAEC	15 286,2
		Contas Recebedoras – IVA	1 788,5
		Contas Recebedoras – IR	0,3
		Contas Centralizadoras das Caixas	17 245,3
		Contas Recebedoras das TFP	23 434,2
		Contas Recebedoras do Tesouro – DUC	26 312,7
		Caixa moeda estrangeira – Bancos	12 940,4
		Caixa moeda estrangeira – Postos consulares	633,2
		Caixas - Tesourarias da Fazenda Pública	30 914,5
1.3 – Aplicações	478 711,0	Banco de Portugal -Conta/Aplicações Recursos disponíveis	478 711,0
2 – Fundos utilizados fora do âmbito da CGE	161,7		
2.1 – Saldos diversos	161,7	Receitas para Governos Cívicos	0,46
		Componentes portos – “QCA”	158,15
		Caixa de Previdência Aduaneira	0,03
		Caixa de Previdência do Ministério da Educação	0,57



Tribunal de Contas

		Caixa de Previdência das Forças Armadas	0,002
		Instituto do Professorado Oficial Português	0,028

(...)



(...)

2.1 – Saldos diversos		Seguro de Grupo Inter Atlântico	0,023
		Compra e venda de moeda estrangeira - Terceiros	2,4
3 – Utilização de fundos a contabilizar no âmbito da CGE	3 822,7		
3.1 – Títulos de anulação pagos nos termos do art.º 12º do DL n.º 19.968, de 29.06.1931	2 235,1	Títulos de anulação pagos nos termos do art.º 12º do DL n.º 19 968, de 29 06 1931	2 235,1
3.2 – Outros saldos	1 587,6	Custas em processos das Contribuições e Impostos	507,1
		Depósito de garantia dos recursos naturais	2,5
		Depósito de custas, multas e emolumentos a distribuir nos termos da al. b) do art.º 17º do Dec. Lei 48 405, de 29.05.68	4,0
		Depósito com emolumentos pessoais cobrados nas Direcções e Repartições de Finanças	62,2
		Multas por infracções fiscais – Parte dos funcionários das Contribuições e Impostos	38,7
		Saques de Marinha	151,5
		Alcances	41,4
		Caixas do Tesouro – Valores a regularizar	52,3
		Bancos – Valores a regularizar	21,6
		Bancos no estrangeiro – Outros valores a regularizar	0,011
		Swap – MTN - Produto dos emp. externos/1995	60,4
		Swap – MTN- Produto dos emp. externos/1996	438,94
		Transferência de fundos – Saldos de 1993 a regularizar (TFP)	0,018
		Transferência de fundos – Consulados	173,9
Encargos bancários	33,1		
8 – Ajustamento de saldos (1)	23 955,6	Transferências - Orçamento do Estado	23 955,6
Total do activo	635 206,5	Total	635 206,5

(1) De acordo com as observações ao balanço de Tesouraria este valor corresponde ao dos Documentos Únicos de Cobrança com data valor de 1997, mas entrados na Tesouraria do Estado em 1998, situação contemplada nas Instruções para o lançamento das tabelas de receita a partir de Janeiro de 1997, aprovadas por despacho do Ministro das Finanças de 12.03.97.

PASSIVO

(em milhares de contos)

Balanço de tesouraria em 31.12.97 (Quadro 4.6.1 A)	Montante	Desenvolvimento das contas do Tesouro (Mapa IV-3-B)	Montante
4 – Ordens de pagamento em trânsito e transferências de fundos	20 637,0	Cambiais	12 071,2
		Transferências de fundos - Outros valores	8 565,8
5 – Saldos resultantes de operações de tesouraria, sem expressão orçamental	127 485,4		
5.1 – Depósitos diversos	23 852,4	Depósitos diversos	23 852,4

(...)



(...)

5.2 – Câmaras Municipais (Receitas para as)	22 906,3	Câmaras Municipais – Contribuição Autárquica	10 717,4
		Câmaras Municipais – Contribuição Predial	62,1
		Câmaras Municipais – Imposto sobre Veículos	567,8
		Câmaras Municipais – Imposto de Turismo	9,5
		Câmaras Municipais – Imposto Mais Valias	456,6
		Câmaras Municipais – Imposto de Sisa	10 525,8
		Câmaras Municipais – Impostos directos	466,7
		Câmaras Municipais – Impostos indirectos	25,3
		Câmaras Municipais – Taxas	6,6
		Câmaras Municipais – Adicional sobre a renda cobrada pelo Estado, relativa à produção de energia eléctrica, nos termos do DL nº 43.335, de 19.11.1960	4,0
5.3 – QCA II	17 556,9	Assembleias distritais	64,5
		IO – Formação da Adm. Pública QCA II	422,2
		IO – Saúde QCA II	1 010,3
		IO – Ciências e Tecnologia QCA II	1 731,0
		IO - Transportes QCA II	3 575,0
		IO – Educação QCA II	3 666,6
		IO – Ambiente QCA II	1 437,5
		IO – Componente portos QCA II	414,6
		IO – Componente Cultura QCA II	512,7
		Pedip – QCA II	1,0
		Componente Juventude QCA II	367,5
IO – Renovação Urbana QCA II	4 418,5		
5.4 – Depósitos de diversas proveniências	15 892,7	Depósitos de diversas proveniências	15 892,7
5.5 – Regiões Autónomas (Receitas para as)	15 743,8	Regiões Autónomas (Receitas para as)	15 743,8
5.6 – Fundo de Coesão	12 364,5	Fundo de Coesão	12 364,5
5.7 – Fundo Social Europeu	10 271,2	FSE – Contribuição da CEE -FSE	5 607,0
		FSE – IO Educação	4 167,5
		FSE – IO Formação da Administração Pública	116,3
		FSE – Sub-programa pescas	380,4
5.8 – Outros saldos	8 897,6	Receitas cobradas através dos Tribunais Tributários de 1ª Instância	3 772,4
		CG de Depósitos em c/com o Tesouro	1 784,9
		INGA – Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	155,9
		IGSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social – Receitas do Estabelecimento referido no DL nº 365/76, de 15.05	63,6
		INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda	36,1
		CTT – Correios e Telecomunicações de Portugal	9,5
		Fundo de Socorro Social	9,0
Diversos – Zonas de Turismo	3,9		

(...)



(...)

5.8 – Outros saldos	8 897,6	Hospitais	0,12
		Regiões de Turismo	4,6
		Depósitos com o Ultramar	46,1
		Espólios	21,0
		Fundo do Palácio da Independência	1,3
		Depósito de sobras – nº 5 do art. 66 do DL nº 519-A/1/79 de 29.12	10,6
		Multas- Parte pertencentes aos autuantes e denunciante	235,4
		Depósito do remanescente do abono para falhas	328,1
		Depósito com louvados	68,0
		Cauções de prestamistas	0,05
		Liga dos Combatentes (estampilhas)	0,3
		Comissões aos revendedores de valores selados	17,6
		Cauções de responsáveis	3,6
		Fundo de cauções – c/jóias	2,9
		Garantias de contratos	1,1
		Doação a S. Tomé e Príncipe	61,8
		Doação dos Países Baixos – Cooperativas	105,5
		Produto da doação para o programa de Coope - ração – Luso-Norueguês no sector da saúde	519,2
		Fundos FNUAP - Projecto de Plan. Familiar	3,6
		Produto da doação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados	0,5
		Produto da doação norueguesa para a construção de entrepostos frigoríficos nos Açores	55,0
		FFAPAP/CEE – Programa de viabilização de explo- rações leiteiras da Beira Litoral	50,2
		FFAPAP/CEE – PADAR	0,14
		IFADAP – Verbas do IFOP	24,3
		IC Pesca mobilidade profissional	68,8
		FSE – IC Pesca qualificação profissional	3,2
		Iniciativa Comunitária de Emprego	64,0
		PIC – INTERREG II – T	67,2
		PPDR – CEPPC	21,2
		FCT-IO Ciência e Tecnologia	983,2
		FFAPAP/CEE – Laboratório Central de Qualidade Alimentar	0,002
		FFAPAP/CEE – Amplografia e Sinonímia das variedades da vinha	0,137
FFAPAP/CEE – Desenvolvimento das estatísticas agrícolas em Portugal-PEAGRI	0,448		
FFAPAP/CEE – Melhoramento Animal e Produção de Carne do Ribatejo e Oeste	11,9		
FFAPAP/CEE – Programa de apoio ao desenvolvi- mento das associações agrícolas	0,002		

(...)



(...)

5.8 – Outros saldos	8 897,6	FFAPAP/CEE – Programa de apoio às pequenas e médias empresas industriais	0,627
		FFAPAP/CEE – Programa de investigação agrária	12,5
		FFAPAP/CEE – Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas-RICA	0,75
		FFAPAP/CEE – Apoio às organizações de produtores no domínio da pesca	0,16
		FFAPAP/CEE – Programa de melhoria das condições de produção animal e vegetal da Região Entre-Douro-e -Minho	0,471
		FFAPAP/CEE – Beneficiação florestal do Cabeço da Rainha	0,049
		FFAPAP/CEE – Programa de Melhoramento do Sector Vitivinícola do Alentejo	0,0004
		FFAPAP/CEE – Reestruturação do Sector ovino na Região do queijo da Serra da Estrela	0,72
		FFAPAP/CEE – Saneamento Básico do Algarve II	0,86
		FFAPAP/CEE – Serviço de Informação e de Mercados Agrícolas	0,36
		Cofre de Previdência	1,35
		Caixa Geral de Aposentações	0,5
		Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas	0,6
		Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	0,4
		Caixa Nac. de Seguros e Doenças Profissionais	0,044
		Previdência dos Ferroviários de Portugal	0,0003
		Sindicatos – com quotizações	0,47
		Associação de Solidariedade Social dos Professores	0,017
		Serviços Sociais das Forças Armadas	0,088
		Serv Sociais da Guarda Nacional Republicana	0,013
		Serviços Sociais do Ministério das Finanças	0,072
		Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	0,027
		Serviços de Assistência Médico-Sociais	0,15
		Seguro de Grupo Aliança Seguradora	0,086
		Seguro de Grupo Fidelidade	0,58
		Seguro de Grupo Império	3,0
		Seguro de Grupo Mundial Confiança	0,15
		Seguro de Grupo Vitória	0,029
		Seguro de Adesão Grupo AP Tranquilidade	0,005
		Coop. dos Funcionários Cívicos do Porto	0,021
Pensões de Sobrevivência do Ultramar	22,8		
Obra Social do Ministério da Educação	0,075		
Hospital de Egas Moniz – Assistência especial aos funcionários do extinto Min. do Ultramar	0,035		

(...)



Tribunal de Contas

(...)

5.8 – Outros saldos		Empréstimo do BIRD-3035-PO	212,5
		Outros fundos entrados nas Tesourarias da Fazenda Pública	21,6
6 – Saldos de diversas proveniências susceptíveis de entrar na CGE	506 809,3		
6.1 – Outros pagamentos do Tesouro	208 852,8	Outros pagamentos do Tesouro	208 852,8
6.2 – Junta do Crédito Público	72 738,9	Junta do Crédito Público	72 738,9
6.3 – Mais Valias	43 544,2	Mais Valias	43 544,2
6.4 – Operações de regularização da escrita Orçamental	27 881,8	Operações de regularização da escrita Orçamental	27 881,8
6.5 – Swaps (Global Bonds e MTN)	23 794,3	Swaps Global Bonds – Produto empréstimo externo 1996	6 311,1
		Swaps Global Bonds – Produto empréstimo externo 1997	7 343,9
		Swaps MTN – Produto empréstimo externo 1997	993,4
		Swaps MTN – Produto empréstimo externo 1994	1 218,5
		Swaps Global Bonds – Produto empréstimo externo 1994	2 357,7
		Swaps Global Bonds – Produto empréstimo externo 1995	5 569,7
6.6 – Despesa orçamental – período Complementar de 1997	22 690,2	Despesa orçamental – período complementar de 1997	22 690,2
6.7 – Por operações de amoeção	22 627,1	Por operações de amoeção	22 627,1
6.8 – Saldos de liquidação nos termos do art.º 68º da Lei n.º 52/C/96, de 27.12.	14 889,0	Saldos de liquidação nos termos do art.º 68º da Lei n.º 52/C/96, de 27.12.	14 889,0
6.9 – Saldos do Cap.º 60 do OE de 1997	10 547,1	Saldos do Cap.º 60 do OE/1997	10 547,1
6.10 – Fundo de Regularização da Dívida Pública	10 062,7	Fundo de Reg. da Dívida Pública	10 062,7
6.11 – Outros saldos	49 181,2	Execuções fiscais	345,3
		Produto da venda de bens em execução	5 489,3
		Receitas aduaneiras sujeitas a liquidação	1 947,7
		Fundo de Estabilização Aduaneiro (FEA)	174,8
		Valores recebidos por conta de outra Tesouraria da Fazenda Pública	929,6
		Valores recebidos por conta da Direcção-Geral das Alfândegas	847,1
		Junta do Crédito Público (valores diversos)	0,048
		Restituições de receitas aduaneiras	0,3
		Transferências para o Banco de Portugal	430,2
		Receitas do ISP sujeitas a liquidação	0,5
		Depósito de garantia de despesas realizadas pelo Estado a requisição de particulares	62,1
		Fundo para assegurar a realização de despesas referidas no DL nº 74/70, de 02.03	388,8
Emolumentos dos Serviços das Contribuições e Impostos	83,2		

(...)



(...)

6.11 – Outros saldos	Participação emolumentar – Prémios de cobrança	3,9
	Depósito nos termos do art. 17 do contrato com o Banco de Portugal, de 29.06.1931 (notas retiradas de circulação)	42,7
	CNP – Companhia Nacional Petroquímica, SA - Saneamento financeiro	1 082,9
	LISNAVE – GESNAVE - Regularização fiscal	515,2
	Despesas com processos de extinção	0,003
	Contribuição da CEE -FEDER	8 696,8
	Outras transferências comunitárias	2 515,1
	Deslocações CEE – Reembolsos	576,6
	FFAPAP/CEE – Acordo de pré-adesão I	25,6
	FFAPAP/CEE – Acordo de pré-adesão II	0,003
	RICA - Retribuições da CEE	82,9
	Cambiais a regularizar	18,9
	Fundo para obras nos Açores, previsto no DL nº 45.885, de 24.08.1964	45,4
	Missão de monitores na Jugoslávia	260,3
	Acordo entre a República Portuguesa e a República Francesa - Resolução da Assembleia da República n.º 21/85, de 05.07	505,2
	Fundo para equipamento militar	5 263,7
	Reescalonamento da dívida da Rússia	107,4
	Comparticipação internacional - OSCE	16,0
	Acordo Luso - Sueco	65,8
	Conferência de Paz da Jugoslávia	42,5
	Comparticipação do Governo do Luxemburgo - - Fragatas Meko 2000	47,8
	Produto da doação da CEE para a irradiação da peste suína africana em Portugal	38,5
	Comissão das Comunidades Europeias – Recursos Próprios	8 536,1
	Comissão das Comunidades Europeias - FED	26,9
	BAD - Acordo de cooperação	313,8
	Recuperação de Créditos -CEROT	0,05
	DGCI – Recuperação de dívidas	415,1
	MNE – Fundo permanente	41,1
	MNE – Despesas correntes	341,0
	MNE – Remunerações certas e permanentes	11,3
	MNE – Abonos de representação e residência	243,4
	MNE – Missões de serviço público	3,0
	MNE – Movimento diplomático e administrativo	14,2
	MNE – Outras despesas no estrangeiro	0,0006
MNE – Contribuições e quotizações para organismos internacionais	32,4	
MNE – Visitas de Estado e equiparadas	27,9	

(...)



(...)

6.11 – Outros saldos		MNE – Acções diplomáticas extraordinárias	1,8
		Vencimentos líquidos	107,8
		Cofre público – DO	33,4
		Grandes transferências	0,13
		Recuperação de créditos adquiridos pela DGT à Segurança Social	2 002,7
		Instituto de Gestão do Crédito Público	616,5
		Instituto de Cooperação Portuguesa/Fundo para a Cooperação Económica	3 996,6
		Saldos de regularização de situações do passado/1994	234,3
		Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares	52,0
		Outros valores a regularizar	85,4
		Saldos transferidos – Consulados a regularizar	13,4
		Operações a liquidar	16,7
		Restituições de receita ao abrigo do DL nº 113/95, de 23.03. – DGT	7,6
		Conta especial para liquidação e encerramento de contas de Ots sem movimento	515,1
		Diferenças de câmbio	836,7
		Juros de depósitos bancários	0,9
		Custos administrativos	0,1
	TEI – Compensações financeiras	1,8	
	Arredondamentos	0,0002	
7 – Produto dos empréstimos utilizados na cobertura das necessidades brutas de financiamento	-19 725,2	Produto dos empréstimos internos – período complementar de 1997	-19 725,2
Total do passivo	635 206,5	Total	635 206,5

Da análise ao balanço de tesouraria em conjugação com as contas do Tesouro correspondentes, há que referir em primeiro lugar, no respeitante ao Passivo, que, tal como se encontra estruturado, se apresenta de duvidosa utilidade.

Com efeito, não se compreende em que releva saber-se que o somatório dos saldos passivos de dezenas de contas do Tesouro agrupadas em "SalDOS de diversas proveniências susceptíveis de entrar na Conta Geral do Estado", isto é, que poderão, ou não, ter expressão orçamental, é de 506.809,3 milhões de contos, quando se desconhece em absoluto como se distribuirá aquela verba entre operações orçamentais e operações de tesouraria.

A este respeito é de notar que desde há muitos anos a estrutura do balanço de tesouraria se apresenta praticamente inalterada, enquanto o sistema de contabilidade do Tesouro sofreu importantes modificações, em particular a partir de 1994, o que, naturalmente, originou desajustamentos, sem que se tenha sido reponderada, entre as Direcções-Gerais do Orçamento e do Tesouro, a forma de estruturar o balanço.



Por outro lado, no respeitante às contas cujos saldos se encontram incluídos em "Saldos resultantes de operações efectuadas pelo Tesouro sem expressão orçamental", considera-se incorrecto que neste agrupamento se integrem os saldos das contas "Depósitos diversos" e "Depósitos de diversas proveniências".

Relativamente à primeira, cujos movimentos o Tribunal analisou por várias vezes nos últimos Pareceres emitidos, verificou-se que, com alguma frequência, são ali contabilizadas operações que posteriormente virão a ter expressão na Conta Geral do Estado, pese embora os montantes mais elevados respeitassem às mais valias obtidas na colocação de dívida pública, contabilizadas desde 1996 numa conta específica, matéria a que se voltará adiante. No respeitante a "Depósitos de diversas proveniências", embora, em abstracto, as operações processadas por esta conta não devessem ter expressão na execução orçamental, também esta conta foi objecto de análise nos Pareceres do Tribunal, tendo-se constatado que, na prática, devido a erros de escrituração, são ali contabilizadas verbas arrecadadas, designadamente, no âmbito de execuções fiscais, e que constituem receita do Estado. Uma vez que a Direcção-Geral do Orçamento está a par deste facto, não é aceitável a inclusão desta conta no referido agrupamento.

A conta "Mais valias", acima referida, merece especial destaque, face ao elevado montante do saldo que apresentava em 31.12.97, 43.544 milhões de contos, que, devendo ter sido levado a receita do Estado, permaneceu indevidamente depositado em operações de tesouraria, procedimento que, como foi repetidamente salientado pelo Tribunal, viola os art.^{os} 5.º, 24.º e 26.º da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, distorcendo o valor efectivo dos défices orçamentais.

Refira-se, finalmente, a impossibilidade de uma análise do balanço de tesouraria tão aprofundada quanto se desejaria, face à relutância da Direcção-Geral do Tesouro em informar este Tribunal sobre o âmbito e a forma de movimentação das contas do Tesouro, apesar de repetidamente instada a prestar informação cabal sobre esta matéria.

Ouvida sobre esta matéria a Direcção-Geral do Orçamento fez as seguintes considerações:

"1) Quanto à forma como o balanço se encontra estruturado, é nosso entendimento que mais vale apresentar algum desdobramento por contas do que apresentá-lo agregado por classes, não nos parecendo, também, que as alterações efectuadas no sistema de contabilidade do Tesouro, conforme é dito pelo Tribunal de Contas, tenham tido implicações ao nível das contas de operações de tesouraria. Todavia, esta Direcção-Geral não deixa de ser sensível às observações feitas quanto à natureza de alguns desses saldos.

Assim, manifestamos desde já a nossa disponibilidade para em conjunto com o Tribunal e com a Direcção-Geral do Tesouro, estudar uma outra estrutura para o balanço de tesouraria do Estado



2) A questão das "Mais valias" e o elevado montante do saldo em 31/12/97, que se cifrou em cerca de 43,5 milhões de contos, não merece desta Direcção-Geral quaisquer comentários, entendendo-se que da observação/recomendação deve ser dado, eventualmente, conhecimento ao Governo".

Considerando que o sistema de contabilidade do Tesouro foi alterado quer ao nível do plano de contas, quer do seu âmbito e regras de movimentação, não se compreende a afirmação da DGO a este respeito.

Considera-se positivo que a DGO, acolhendo as observações do Tribunal quanto a alguns dos saldos que integram o balanço de tesouraria, manifeste a sua disponibilidade para estudar uma nova estrutura do balanço de tesouraria, em colaboração com a Direcção-Geral do Tesouro e os Serviços de Apoio do Tribunal, que, como já afirmou, por mais de uma vez, em relação a outras matérias, considera que a colaboração entre os seus Serviços de Apoio e as entidades a quem as recomendações formuladas são dirigidas, designadamente em sede de Parecer sobre a Conta Geral do Estado, poderá revestir grande interesse para a resolução dos problemas suscitados.

No respeitante à não inscrição em receita do Estado do saldo das mais valias obtidas pelo Estado, é de registar a ausência de qualquer justificação de carácter técnico/financeiro para a permanência de tais verbas na referida conta de operações de tesouraria.

Ouvida também sobre esta matéria, a Direcção-Geral do Tesouro fez as seguintes observações:

"1. O agrupamento de contas designado por "Saldos de diversas proveniências susceptíveis de entrar na Conta Geral do Estado", foi criado pela DGO tendo sido já apresentado em anos anteriores. O Balanço de Tesouraria à data de 31 de Dezembro de 1997, elaborado pela Direcção-Geral do Tesouro e enviado à DGO aquando do encerramento da CGE/97, do qual se anexa cópia, tem uma estrutura diferente da apresentada por aquela Direcção-Geral. Neste sentido, parece-nos de recomendar que, já em relação à Conta Geral do Estado de 1998, seja publicado o Balanço de Tesouraria elaborado pela Direcção-Geral do Tesouro.

2. Relativamente à conta de Operações de Tesouraria "Mais Valias" referimos que a mesma é gerida pela DGO, sendo esta Direcção-Geral que indica anualmente o valor a "puxar" para Receita do Estado.

(...)"



Analisado o Balanço de Tesouraria em 31.12.97 elaborado pela Direcção-Geral do Tesouro, considera-se que, efectivamente, este apresenta melhorias significativas relativamente ao que consta da CGE/97, quer em termos de estrutura quer no tocante à discriminação/agrupamento das contas, pelo que se indagará junto da Direcção-Geral do Orçamento dos motivos de não ter sido tomado em consideração quando da elaboração da Conta.

A DGT refere-se ainda à observação sobre a relutância daquela Direcção-Geral em prestar esclarecimentos sobre o âmbito e a forma de movimentação das contas do Tesouro, afirmando que:

"3....a Direcção-Geral do Tesouro sempre prestou esclarecimentos sobre qualquer conta de Operações de Tesouraria, tanto ao nível da sua forma de movimentação como sobre o motivo da sua abertura".

Por sua vez, em parecer do Subdirector-Geral responsável por esta área, exarado na informação/resposta da DGT afirma-se que "... parece algo exagerada" a referência feita sobre esta questão, prosseguindo:

"Aquela afirmação refere-se certamente à inexistência de uma listagem de toda as contas contendo as respectivas condições de movimentação, titularidade e âmbito, que tendo sido solicitada pelo TC ainda não foi obviamente enviada.

Contudo o trabalho de sistematização e compilação desta informação já está a ser preparado logo que possível será enviado ao TC.

(...)"

Quanto a este parecer, destaca-se a afirmação de que a informação solicitada pelo Tribunal, sobre o âmbito e movimentação das contas do Tesouro, *"ainda não foi, obviamente, enviada"*.

Com efeito, a referida informação foi solicitada à DGT em Julho do ano transacto, juntamente com um conjunto de outras questões relativas ao sistema de contabilidade do Tesouro. Na sua resposta, a DGT ignorou a questão em causa, não tendo apresentando justificação para tal omissão, nem feito referência a qualquer "trabalho de sistematização e compilação" da informação solicitada. Nestas circunstâncias, em Outubro do mesmo ano, foi solicitada informação cabal sobre as questões colocadas, verificando-se, todavia, que a resposta da DGT se manteve omissa quanto a esta questão.

Considera-se, portanto, surpreendente, e incompreensível, que, decorrido cerca de um ano, a DGT, através do referido parecer do seu SubDirector-Geral venha, agora, afirmar que a informação solicitada pelo Tribunal *"ainda não foi, obviamente, enviada"*, afirmando *"estar já a ser preparado o trabalho de sistematização e compilação desta informação"*, ao qual a



DGT nunca fizera qualquer referência quando chamada a prestar esclarecimentos sobre esta matéria.